

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP****OBJETO****MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO****1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES****1.1.** Processo Administrativo nº 15731/26.**1.2.** Categoria do ETP: Prestação de Serviços Comuns

1.2.1. Justificativa para definição da categoria do ETP: Lei 14.133/21, art. 6º, XIII: bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Grau de Prioridade da Contratação: Médio.

1.4. Aplicam-se à presente contratação todas as normas vigentes sobre o tema, não se eximindo de qualquer, todavia com a seguinte ressalva expressa para os seguintes normativos:

1.4.1. Lei Federal nº 14.133 de 2021;**1.4.2.** Lei Federal nº 13.589 de 2018;

1.4.3. Regulamento Municipal para Aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.5. Designa-se o(a) servidor(a) Lucas Hertel Miranda Fernandes para elaboração do presente ETP, tal qual indicado no Documento de Formalização de Demanda - DFD em anexo.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado é medida impositiva para assegurar a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa. Sob a perspectiva do interesse público, a climatização adequada transcende o conforto térmico, constituindo fator essencial de salubridade ambiental para servidores e munícipes. Ambientes com temperatura controlada previnem a proliferação de agentes patogênicos e garantem que equipamentos críticos, como servidores de dados e computadores, operem dentro

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



das especificações técnicas, evitando danos ao patrimônio público por superaquecimento.

2.2. A motivação para este certame decorre da análise da situação atual das repartições, onde se observa uma demanda represada por reparos e uma precariedade acentuada em equipamentos antigos. Historicamente, a região litorânea de Guaratuba impõe um desafio adicional: a maresia. A corrosão acelerada compromete as unidades condensadoras e componentes eletrônicos em curto espaço de tempo. Assim, o objeto abrange não apenas a correção de falhas, mas uma manutenção preventiva rigorosa, que é comprovadamente mais econômica do que substituições integrais recorrentes, otimizando o gasto dos recursos municipais.

2.3. Quanto à ambiência e substituição, a aquisição visa equipar tanto espaços novos, destinados à ampliação do atendimento ao cidadão, quanto substituir unidades cuja vida útil foi esgotada (obsolescência técnica). Estima-se que a contratação beneficiará diretamente centenas de servidores e milhares de usuários mensais, garantindo que locais como as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e centros administrativos mantenham um padrão de atendimento digno e operacional, independentemente das oscilações climáticas externas.

2.4. Para complementar a fundamentação do novo processo, a inclusão do histórico recente de consumo é vital para demonstrar o nexo de causalidade entre a demanda real:

2.5. A necessidade desta nova contratação é reforçada pela análise do histórico de consumo do certame anterior, formalizado pelo Pregão Eletrônico nº 27/2025 e consolidado na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 354/2025, firmada com a empresa BEM FRIO SERVIÇOS LTDA. Observou-se que o saldo contratual destinado aos itens de manutenção foi integralmente exaurido em apenas três meses após o início da vigência. Tal esgotamento precoce evidencia que a estimativa anterior não acompanhou a realidade da infraestrutura municipal, especialmente diante do passivo acumulado de equipamentos que aguardavam reparos e das condições climáticas severas que impactam o município.

2.6. Diante do esgotamento quase total dos itens de manutenção da referida ARP, a Administração Pública encontra-se atualmente em um cenário de desassistência técnica. Diversas secretarias municipais ainda possuem aparelhos apresentando defeitos que não puderam ser sanados pelo contrato anterior, comprometendo o ambiente de trabalho e o atendimento ao público. A ausência de

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



um instrumento contratual vigente impede não apenas a correção dos problemas já diagnosticados, mas também impossibilita qualquer intervenção em novos defeitos que fatalmente surgirão durante o próximo ciclo, dado o regime de uso contínuo dos equipamentos.

2.7. Portanto, a abertura deste novo processo licitatório é a única via para restabelecer a regularidade operacional da climatização municipal. O objetivo é suprir a demanda remanescente das unidades administrativas que não foram contempladas pelo saldo esgotado e instituir uma margem de segurança para manutenções corretivas eventuais. Esta medida assegura o estrito cumprimento do princípio da continuidade do serviço público, evitando que a precariedade dos equipamentos resulte na interrupção de atividades essenciais ou em prejuízos maiores ao erário por falta de conservação preventiva e corretiva.

3. DA DEMONSTRAÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO EXERCÍCIO ATUAL

3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do município para o exercício do ano de 2026, conforme publicação realizada no D.O.M. nº 1294 III, publicado no dia 06 de fevereiro de 2026, conforme consolidado pelo processo 2722/26, bem como encontra-se alinhado ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de estar vinculada aos valores institucionais da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

4. DAS SOLUÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PRESENTE OBJETO

4.1. Da Identificação das Soluções Possíveis

4.1.1. Ministério da Defesa Exército Brasileiro. Pregão Eletrônico nº 90024/2024. Objeto: contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de peças originais novas, bem como o serviço de instalação e desinstalação dos equipamentos. Principais características:

- | | | |
|-----------------|-----------------|---|
| 4.1.1.1. | 3.1.1.1. | Critério de Julgamento: menor preço por item/por grupo. |
| 4.1.1.2. | 3.1.1.2. | Modo de Disputa: aberto e fechado. |
| 4.1.1.3. | 3.1.1.3. | Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Sim |

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



4.1.1.4. Permite Adesão: Não

4.1.1.5. Exclusiva para ME/EPP: Sim, em alguns grupos.

4.1.1.6. Modelo de Execução: Para os serviços de manutenção preventiva, após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 dias o Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, em conformidade com as regulamentações da ABNT, do IBAMA e com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.1.1.7. Valor Estimado da Contratação: R\$ 544.018,84.

4.1.1.8. Observações: Itens são divididos em grupos e possui grupo específico para desmontagem de ar condicionado.

4.1.1.9. Link: <https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2024/23284/1>

4.1.2. Instituto Federal de Sergipe. Pregão Eletrônico nº 90032/2025. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, de aparelhos condicionadores de ar, bebedouros, freezers e frigobares, de forma contínua e ininterrupta, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, campi Lagarto e Poço Redondo. Principais características:

4.1.2.1. Critério de Julgamento: menor preço global.

4.1.2.2. Modo de Disputa: aberto.

4.1.2.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: sim.

4.1.2.4. Permite Adesão: sim.

4.1.2.5. Exclusiva para ME/EPP: não.

4.1.2.6. Modelo de Execução: A Os serviços de manutenção corretiva deverão ter garantia de mínima de 3 (três) meses, inclusive as peças a serem substituídas que deverão ser novas. Entregando ao fiscal do contrato a peça retirada do equipamento.

4.1.2.7. Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.149.506,58.

4.1.2.8. Observações: Possui a possibilidade de cadastro reserva.

4.1.2.9. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/10728444000100/2025/34>

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



**4.1.3. Câmara Municipal de Rondonópolis.** Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de condicionadores de ar de diversos tipos e marcas, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando for o caso, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rondonópolis. Principais características:

4.1.3.1. Critério de Julgamento: menor preço por grupo.

4.1.3.2. Modo de Disputa: aberto.

4.1.3.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: Não.

4.1.3.4. Permite Adesão: Não se aplica.

4.1.3.5. Exclusiva para ME/EPP: Não, apenas favorecimento.

4.1.3.6. Modelo de Execução: Os serviços poderão iniciar imediatamente após a assinatura do contrato. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

4.1.3.7. Valor Estimado da Contratação: R\$ 284.469,78.

4.1.3.8. Observações: o processo contempla manutenção preventiva.

4.1.3.9. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/00177279000183/2025/11>

4.1.4. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Pregão Eletrônico nº

13/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, desinstalação e remanejamento, com fornecimento de peças, materiais serviços e mão de obra, sob demanda do sistema de ar condicionado instalado nas unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Principais características:

4.1.4.1. Critério de Julgamento: maior desconto.

4.1.4.2. Modo de Disputa: aberto e fechado.

4.1.4.3. Utiliza o Sistema de Registro de Preço: não

4.1.4.4. Permite Adesão: não se aplica.

4.1.4.5. Exclusiva para ME/EPP: não.

4.1.4.6. Modelo de Execução: Em caso a manutenção corretiva supere o valor do aparelho em mais de 50% (cinquenta por cento), o fiscal administrativo do contrato deverá autorizar a realização do reparo ou a substituição do bem. Também

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





deverá ser encaminhado mensalmente, relatório dos serviços de manutenção preventiva realizado na Comarca.

4.1.4.7. Valor Estimado da Contratação: R\$ 4.269.076,91.

4.1.4.8. Observações: Foi solicitado a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica.

4.1.4.9. Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03535606000110/2024/32>

4.2. Da Análise Comparativa das Soluções Possíveis

4.2.1. Localizado as soluções possíveis para atender o objeto da presente contratação, passa-se a análise individual e comparativa de cada uma delas, sendo:

4.2.1.1. A busca pela solução ideal para a climatização municipal exige o confronto entre a agilidade da iniciativa privada e o controle da execução direta. Uma das soluções possíveis é a execução direta por meio de concurso público. Esta alternativa prevê a criação de cargos efetivos de técnico em refrigeração, o que garantiria uma memória técnica permanente na Prefeitura. Contudo, essa via impõe ao Município o ônus de gerir toda a cadeia produtiva: desde a estruturação de oficinas e frotas até a aquisição constante de insumos (gases, filtros, peças) e ferramentas. O risco principal reside na lentidão dos processos de reposição de materiais, que pode paralisar a equipe técnica, além dos encargos previdenciários de longo prazo que impactam o índice de folha de pagamento. Não obstante, cabe ainda ressaltar que a implantação dessa solução é a longo prazo, visto que há a necessidade de aprovação legislativa da criação de novo cargo, contratação de banca para concurso, realização do concurso público, licitação para aquisição de insumos e ferramentas para o serviço interno, e outros pontos que influenciam na implantação dos serviços.

4.2.1.2. No campo da terceirização, a Administração dispõe de modelos variados. A manutenção corretiva sob demanda (modelo utilizado no Pregão 27/2025) foca no conserto apenas após a falha. Embora pareça econômico inicialmente, este modelo mostrou-se falho em Guaratuba ao exaurir o saldo em apenas três meses, pois não atua na causa raiz do problema e gera um efeito cascata de quebras. Outra opção seria o modelo de dedicação exclusiva de mão de obra, onde técnicos ficam residentes nas secretarias. Entretanto, para um parque tecnológico disperso como o de Guaratuba (UBS, escolas, sedes), o custo de

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





mobilidade e a ociosidade em períodos de baixa demanda tornariam o contrato financeiramente ineficiente.

4.2.1.3. A análise deve considerar ainda as médias e padrões de mercado praticados em municípios de médio porte. A experiência de outros órgãos aponta que a melhor relação custo-benefício ocorre quando a Administração se desonera da gestão de peças e equipes, focando no resultado final (disponibilidade do ar). Isso permite que o ente público direcione seus servidores para atividades-fim, enquanto a contratada assume os riscos de reposição imediata de peças frente à maresia, fator que corrói equipamentos e exige intervenções técnicas que uma equipe própria muitas vezes não consegue suprir sem um estoque robusto e atualizado.

Critério de Análise	Opção 1: Execução Direta (Concurso Público)	Opção 2: Terceirização (Manutenção Corretiva)	Opção 3: Terceirização via PMOC
Socioeconômico	Alto custo fixo e encargos permanentes.	Custo variável, mas imprevisível.	Previsibilidade orçamentária mensal.
Socioambiental	Gestão de resíduos interna (complexa).	Baixo controle sobre gases e descarte.	Rigor no descarte e eficiência energética.
Agilidade (SLA)	Depende de licitação própria para peças.	Reativo; aguarda chamado e saldo.	Proativo; foco na não interrupção.
Arquitetura Técnica	Exige treinamento constante da equipe.	Foco na peça, não no sistema.	Gestão do ciclo de vida do ativo.
Interesse Público	Risco de descontinuidade por falta de material.	Histórico de exaurimento precoce (3 meses).	Continuidade e salubridade garantidas.

4.2.1.4. Diante do exposto, conclui-se que a solução técnica e economicamente mais vantajosa é a Terceirização de Serviços com foco no PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), mantendo-se a estrutura de contratação externa já adotada na última licitação, porém com o aperfeiçoamento das métricas de consumo.

4.2.1.5. O modelo de terceirização é o único capaz de oferecer a escalabilidade necessária para atender todas as secretarias de Guaratuba simultaneamente, transferindo para a contratada o risco da corrosão pela maresia e a obrigatoriedade

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





de reposição imediata de insumos. A adoção do PMOC corrige a falha da última contratação (Pregão 27/2025) ao priorizar a prevenção, garantindo que o saldo contratual seja gerido de forma estratégica para cobrir toda a vigência, assegurando ar puro e ambientes operacionais para servidores e munícipes.

5. DO LEVANTAMENTO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS

5.1. Para a presente contratação foi oportunizado a todas as Secretarias Municipais observado os prazos estabelecidos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 26.500 de 2025.

5.2. Conforme aduz o parágrafo primeiro do artigo 11 da referida Norma, foi oportunizado às Secretarias Municipais se manifestarem no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data 27/04/2026, o encaminhamento para manifestação foi realizado por meio de processo administrativo de nº 15786/2026 e através de pedidos de compras no Sistema de Gestão, especificamente no módulo de Compras. Todas as Secretarias, por intermédio de seus respectivos agentes demandantes, foram devidamente informadas sobre a Lista de Compras (243) disponível, assim como receberam todas as orientações necessárias para o correto lançamento das solicitações.

5.3. Após o findado o prazo de três dias úteis para indicação de intenção de participação da presente contratação, foi aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as Secretarias Municipais encaminharem os documentos necessários para inclusão das quantidades no processo, assim como preconiza o segundo parágrafo do artigo 11 do Decreto Municipal retromencionado, que, na data de 12/05/2026, constatou-se que as seguintes secretarias irão participar deste processo de contratação:

TABELA I - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES
Lista de Compras nº 243

ÁREA REQUISITANTE	GESTOR RESPONSÁVEL	PEDIDO DE COMPRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	OSMAR DAGA	673
GABINETE DO PREFEITO	JOSIANE DE MACEDO CORDEIRO	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SIMONE DO PRADO LENSE	677

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD

**TABELA I - DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES****Lista de Compras nº 243**

ÁREA REQUISITANTE	GESTOR RESPONSÁVEL	PEDIDO DE COMPRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	JULIANA BELACHE CORTIANO	698
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EVANI CORDEIRO JUSTUS	674
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER	MARISA THIESEN SCHWINDEN JAMMAL	682
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO	JEAN COLBERT DIAS	714
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	ITAMAR CIDRAL DA SILVEIRA JUNIOR	685
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	VILMAR FARIA SILVA	711
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DAS OBRAS	JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS	706
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA	DAGOBERTO DA SILVA	676
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	ADONIS NOBOR FURUUSHI	708
PROCURADORIA GERAL	JOÃO CLÁUDIO FRANZO WEINAND	718
PROCURADORIA FISCAL	MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	704
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO TRÂNSITO	ADILSON LUIZ CORREA DOS SANTOS	703
SUBPREFEITURA REGIONAL DO COROADOS	VILMAR ANTONIO	699
SUBPREFEITURA REGIONAL DO CUBATÃO	ALAN FELIPE SCHOLZ	696
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	VILMAR FARIA SILVA	702

5.4. Para os devidos fins, consolidamos os seguintes quantitativos por secretaria conforme indicado nos respectivos pedidos de compras, em anexo:

Rubrica:
VSRubrica:
LFRubrica:
OD

**TABELA I.I - CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO**

SECRETARIA	Item 1 - Manutenção corretiva	Item 2 - Peças para manutenção
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 65.000,00	R\$ 35.000,00
GABINETE DO PREFEITO	-	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 160.000,00	R\$ 80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO	R\$ 29.052,00	R\$ 43.825,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER	R\$ 1.374,00	R\$ 12.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	R\$ 32.352,72	R\$ 12.130,32
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 8.892,78	R\$ 687,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DAS OBRAS	R\$ 572,50	R\$ 5.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 147.400,00	R\$ 130.000,00
PROCURADORIA GERAL	R\$ 16.803,80	R\$ 5.041,00
PROCURADORIA FISCAL	R\$ 13.269,43	R\$ 22.975,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO TRÂNSITO	R\$ 4.746,00	R\$ 12.950,00
SUBPREFEITURA REGIONAL DO COROADOS	R\$ 1.628,52	R\$ 458,00
SUBPREFEITURA REGIONAL DO CUBATÃO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00
TOTALS	R\$ 803.091,75	R\$ 429.341,32
	R\$ 1.232.433,07	

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





6. DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

6.1. Visto as quantidades de itens a serem contratados realizado junto às Secretarias Municipais, conforme aponta o item 5 e subitens deste ETP, passamos a qualificar o que de fato será objeto de futura formalização em instrumento contratual.

6.2. Primariamente é salutar a formalização dos itens que serão contratados:

TABELA II - DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ORD	C. I.	C. G.	ESPECIFICAÇÃO	UN. MED.	Q U A N T.	R\$ UNI.	R\$ TOTAL
1	104162	2771	Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração e ar condicionado	H	1973	R\$ 407,13	R\$ 803.267,49
2	92860	2771	Peças para manutenção de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado	GLB	1	R\$ 429.341,32	R\$ 429.341,32
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO É DE							
R\$ 1.232.608,81							
(Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e oito reais e oitenta e um centavos)							

6.3. Visto a orientação jurídica para manutenção do meio de apuração dos itens a serem contratados foi necessário arredondamento para o número inteiro imediatamente posterior para evitar prejuízos aos levantamentos já realizados junto às demais Secretarias Municipais.

6.4. Glossário da Tabela II - Dos Itens a Serem Contratados

6.4.1. ORD.: Ordem = indicação da posição numérica de cada item a ser contratado;

Rubrica:
VS

Rubrica:
LF

Rubrica:
OD





6.4.2. C.I.: Código Interno = aquele utilizado para cadastro junto ao Sistema de Integrado de Gestão Pública Municipal;

6.4.3. C.G.: Código Compras.Gov = aquela utilizado como catálogo de itens padronizado nesta municipalidade, podendo ser CATMAT e CATSERV, assim como aduz o Decreto Municipal nº 25.358 de 2023;

6.4.4. Especificação = campo no qual é discorrido qual o descritivo técnico do item que será contratado;

6.4.5. Un. Med.: Unidade de Medida = campo para indicação de qual tipo de medida é empregada para a execução do objeto;

6.4.6. Quant.: Quantidade = campo destinado para indicação do quantitativo das medidas que serão contratadas, com base no levantamento realizado no item 4 deste ETP;

6.4.7. R\$ Uni.: Valor Unitário = campo em que contém o valor referente a cada unidade de medida do objeto a ser contratado;

6.4.8. R\$ Total: Valor Total = campo que informa o valor total correspondente entre a multiplicação do valor unitário pela quantidade indicada para cada item.

6.5. No caso de divergência entre a especificação contida no código Catmat/Catserv e a especificação contida na Tabela II - Dos Itens a Serem Contratados, serão considerados para os fins desta contratação as especificações constantes neste documento.

6.6. Os valores apontados na Tabela II será fixa e os preços dos serviços individuais serão fixados pela seguinte tabela referencial:

TABELA II.I - DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM A LICITAÇÃO

Item	Descritivo do Objeto a ser Contratado	Unidade de Medida	Valor Unitário da Contratação
1	Serviço de Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado	H	R\$ 407,13

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



**6.7. Da Estimativa de Valor Apurado**

6.7.1. Considerando o que dita o artigo 5, inciso I do Decreto Municipal nº 25.361 de 2023, que regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, onde aduz que:

Art. 5º. **A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado** em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral **será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros**, empregados de **forma combinada ou não**:

I - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, **observado o índice de atualização de preços correspondente**;

[Grifos Nossos]

6.7.2. Sabendo que uma das formas de apuração de valor se dá através de contratações realizadas pela administração pública, foi buscado uma contratação semelhante realizada pela administração pública para esse objeto, sendo utilizado a licitação já descrita no item 4.1.1 deste ETP, do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, Pregão Eletrônico nº 90024/2024, link: <https://pncp.gov.br/app/atas/00394452000103/2024/23284/1>.

6.7.3. Visto que esta estimativa é meramente estimativa, assim como aduz o inciso VI do artigo 8º do Decreto Municipal nº 25360/2025, que delibera sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP:

Art. 8º. Com base no Plano de Contratações Anual, **deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos**:

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo **e dos documentos que lhe dão suporte**, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[Grifos Nossos]

6.7.4. Por fim é salutar a indicação que o valor atual é meramente estimativo, podendo ou não ser utilizado para compor a cesta de preços a ser montada pelo procedimento próprio, conforme movimentação futura direcionando pedido de auxílio ao Departamento de Compras, para que através da sua função de Central de Formação de Preços, proceda com a formação do valor que irá embasar o Termo de Referência.

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



**6.8. Da Dotação Orçamentária**

6.8.1. Qualificado, quantificado e precificado os itens a serem contratados conforme demonstrados nos subitens anteriores, passamos a identificar a fonte dos recursos a serem utilizados para possibilitar a formalização do instrumento contratual.

6.8.2. Desde o momento de levantamento ficou consignado que a indicação de Dotações Orçamentárias para compor a presente contratação poderá ser de 30% (trinta por cento) ou de 100% (cem por cento) do valor total indicado para o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais indicados no processo de levantamento de quantitativos, sendo a fixação realizada após a indicação de qual o tipo de instrumento contratual será utilizado para a presente contratação.

TABELA III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
63	0300104122000320053390390000	1000
63	0300104122000320053390390000	510
8	0100104122000220043390390000	1000
63	0300104122000320053390390000	511
55	0300104122000320053390300000	1000
3	0100104122000220043390300000	1000
288	0600112122000620163390300000	104
285	0600112122000620163372390000	104
362	0600212365000620173390300000	104
330	0600212361000620123390300000	104
338	0600212361000620123390390000	104
370	0600212365000620173390390000	104

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



**TABELA III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
737	1000120089001120273390300000	1000
745	1000120089001120273390390000	1000
772	1000220122001120283390300000	1000
780	1000220122001120283390390000	1000
454	0700208243000720203390390000	1000
446	0700208243000720203390300000	880
394	0700108244000720183390300000	1000
480	0700208245000720193390300000	1000
527	0700308245000720223390300000	965
402	0700108244000720183390390000	1000
488	0700208245000720193390390000	1000
480	0700208245000720193390300000	934
488	0700208245000720193390390000	934
535	0700308245000720223390390000	965
722	0900127812001020383390390000	1000
1003	1500116122001520393390390000	1000
1089	1900104122001920493390390000	510
618	0800113247000820243390300000	1000
1097	2000104122002010153390390000	1000

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



**TABELA III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
978	1400115323001620403390390000	1000
962	1300106182001420373390390000	1000
1053	1700104125001820423390390000	1000
1051	1700104125001820423390360000	1000
883	1200115451001320293390390000	510
883	1200115451001320293390390000	511
131	0500110301000520103390300000	303
138	0500110301000520103390390000	303
160	0500110301000520113372390000	303
231	0500110304000520143390300000	303
238	0500110304000520143390390000	303
163	0500110301000520113390300000	303
201	0500110302000520133372390000	303
199	0500110302000520133372300000	303
258	0500110305000520153390300000	303
809	1100118541001220303190040000	504
100	0400104122000420093390300000	1000
106	0400104122000420093390390000	1000
1028	1600103091001720413390390000	1000

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD

**TABELA III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
1027	1600103091001720413390360000	1000

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Visto que o parcelamento de itens é a regra a ser seguida, passamos à análise da sua aplicabilidade na contratação do objeto em estudo:

7.2. O dever de parcelamento, previsto como regra geral no Art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação deve ser realizada por item sempre que o objeto for divisível. No entanto, tal obrigatoriedade é condicionada à ausência de prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. No caso específico de manutenção de ar-condicionado, a divisão entre a prestação do serviço e o fornecimento de peças compromete a integridade da solução técnica. A separação criaria um "conflito de responsabilidades", onde o prestador do serviço poderia atribuir eventuais falhas à má qualidade da peça fornecida por terceiros, e o fornecedor da peça alegaria erro na instalação, inviabilizando o exercício do direito de garantia pelo Município.

7.3. Sob o aspecto da viabilidade técnica e econômica, a contratação global por lote (serviços + peças) assegura maior celeridade na execução contratual. Caso o objeto fosse parcelado, a Administração precisaria gerir dois fluxos distintos de empenho e entrega para um único reparo, o que elevaria o custo operacional administrativo de forma desproporcional. A centralização em uma única empresa evita a descontinuidade do serviço e garante que a manutenção corretiva ocorra no menor tempo possível, o que é crítico para as repartições de Guaratuba, especialmente em unidades de saúde onde a climatização é essencial.

7.4. Quanto ao aproveitamento do mercado e competitividade, o setor de refrigeração opera majoritariamente com soluções integradas. Exigir que empresas de manutenção executem serviços apenas com peças fornecidas pelo Município, ou vice-versa, reduziria drasticamente o número de interessados, pois as empresas especializadas preferem garantir a qualidade do serviço utilizando componentes de sua própria cadeia logística. Dessa forma, o agrupamento de peças e serviços em

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



um lote único não restringe a competitividade; ao contrário, atrai empresas com capacidade plena de entrega, assegurando a obtenção da melhor relação custo-benefício.

7.5. Dessa forma, delibera-se que a solução será realizada de forma global por lote, abrangendo a totalidade dos serviços e o fornecimento de peças. Esta escolha justifica-se pela necessidade de garantir a unicidade de responsabilidade técnica e a garantia integral do sistema de climatização. A contratação por item isolado (separando mão de obra de insumos) restou comprovada como tecnicamente inviável, dado o risco de interrupção dos serviços por falta de sincronia entre os fornecedores.

7.6. Dentro deste agrupamento, não serão aceitas propostas parciais, devendo a licitante apresentar oferta para a totalidade do lote (serviço e peças). A aceitação de propostas fracionadas dentro do mesmo grupo desvirtuaria a finalidade da contratação global e reintroduziria os riscos de incompatibilidade técnica já mencionados. Da mesma forma, não será admitida a contratação de mais de um interessado para o mesmo agrupamento, visando manter a padronização dos serviços e a eficiência na fiscalização do contrato pela Secretaria de Administração.

8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Visto o objeto que se pretende contratar verifica-se que inexistem contratações que sejam correlatas ou interdependentes ao presente objeto.

9. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Visto o objeto que se pretende contratar verifica-se que inexistem providências a serem tomadas para o presente objeto.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Para a contratação em tela, considerando a melhor solução localizada no item 5 e subitens deste ETP, a futura Contratada deverá observar o que dispõe a seguir, assim como os demais pontos presentes neste estudo:

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



10.1.1. A solução proposta para atender às necessidades de climatização do Município de Guaratuba consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de instalação e manutenção, abrangendo as modalidades preventiva e corretiva, com o fornecimento total de peças, componentes e insumos necessários. O núcleo central desta solução é a implementação obrigatória do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.589/2018. Diferente de modelos puramente reativos, esta modelagem estabelece uma rotina sistemática de higienização, monitoramento biológico e calibração técnica de todos os equipamentos. A assistência técnica será regida pelo princípio da unicidade de responsabilidade, garantindo que a empresa contratada responda integralmente tanto pela qualidade das peças aplicadas quanto pela execução dos serviços, assegurando a fruição plena das garantias e a continuidade operacional das unidades administrativas.

10.1.2. Tecnicamente, a escolha pela terceirização estruturada sob o regime de PMOC é a única via capaz de mitigar os efeitos severos da maresia, característica intrínseca do ambiente litorâneo de Guaratuba, que acelera a corrosão e a depreciação dos ativos. A manutenção preventiva constante atua como barreira técnica indispensável para preservar a integridade dos componentes eletrônicos e metálicos, prolongando a vida útil dos aparelhos e protegendo o patrimônio público contra perdas precoces. Além disso, a solução garante a salubridade dos ambientes de atendimento direto ao cidadão, como as Unidades Básicas de Saúde e Secretarias, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos e assegurando que equipamentos sensíveis, como os servidores de dados da tecnologia da informação, operem em temperaturas seguras. A execução por especialistas externos permite ainda que o Município conte com ferramental e expertise de ponta sem a necessidade de manter uma estrutura própria de oficina e estoque, que seria tecnicamente complexa e de difícil reposição célere.

10.1.3. Do ponto de vista econômico, a contratação global que une mão de obra e fornecimento de peças revela-se a alternativa de maior eficiência orçamentária por proporcionar ganhos significativos de economia de escala. A centralização em um único prestador elimina os custos administrativos transacionais que derivariam da gestão de múltiplos contratos e estoques de peças, otimizando o fluxo de empenho e liquidação. Considerando o histórico do Pregão 27/2025, que

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





teve seu saldo exaurido precocemente devido a uma visão puramente corretiva, a nova solução foca na previsibilidade de gastos e na redução de custos indiretos, como o elevado consumo de energia elétrica gerado por aparelhos sem manutenção adequada. Assim, a terceirização integral com foco preventivo protege o erário contra intervenções emergenciais de alto custo e assegura que a Administração Municipal obtenha a melhor relação custo-benefício, mantendo a operatividade das repartições com o menor dispêndio possível ao longo da vigência contratual.

10.2. O aceite do equipamento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no ETP, será o CONTRATADO obrigado a substituir os materiais entregues ou refazer os serviços executados, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente objeto não se classifica como sigiloso nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

11.2. O presente estudo dos requisitos de contratação foi analisado conjuntamente as pesquisas das soluções disponíveis para a contratação do presente objeto, e foi análise, ainda, a contratação do mesmo objeto pela própria Administração Municipal em exercícios anteriores, em específico o Pregão Eletrônico nº 27/2025, sendo corrigido as inconsistências a fim de prevenir a reincidência no atual processo licitatório.

11.3. A execução do objeto ora em estudo possui caráter continuado visto que atende a uma necessidade que ultrapassa os exercícios financeiros subsequentes assim como se caracteriza por uma demanda permanente da Administração Pública Municipal.

11.3.1. A definição da natureza contínua para os serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado fundamenta-se na essencialidade do objeto para o

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e de saúde do Município. Diferente de uma demanda eventual, a climatização exige suporte técnico permanente para garantir a salubridade dos ambientes públicos, a conservação de ativos tecnológicos sensíveis e o cumprimento de normas sanitárias (PMOC). A interrupção desses serviços acarretaria prejuízos imediatos à eficiência operacional e à integridade física do patrimônio público, especialmente diante da agressividade climática litorânea.

11.3.2. A continuidade justifica-se, ainda, pela necessidade de previsibilidade orçamentária e operacional. Como o desgaste dos equipamentos é constante e agravado pela maresia, a Administração não pode depender de contratações isoladas, que geram vácuos de assistência e elevam os custos com reparos emergenciais. Assim, o caráter continuado assegura a disponibilidade permanente de ambientes adequados para servidores e munícipes, permitindo uma gestão estratégica do ciclo de vida dos aparelhos e garantindo a obtenção da melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

11.4. O instrumento contratual que se originará deste processo licitatório terá o caráter de um Contrato Administrativo e terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atestado a vantajosidade da continuidade do contrato.

11.5. Com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e ampla competitividade, entende-se como tecnicamente desnecessária a exigência de:

11.5.1. VISTORIA TÉCNICA: A vistoria técnica não será exigida por não haver necessidade de conhecimento prévio de instalações físicas, logística específica ou particularidades técnicas no local de entrega dos materiais/execução dos serviços. O fornecimento/execução ocorrerá sob demanda, mediante requisição da Administração, com entregas/execuções previstas em locais posteriormente definidos e indicados nas Notas de Empenho. A exigência de vistoria, além de desnecessária, oneraria desproporcionalmente os licitantes, principalmente os localizados fora do município, contrariando o interesse público e reduzindo a amplitude da concorrência.

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



11.5.2. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS/CATÁLOGOS: A exigência de apresentação de amostras será dispensada, pois todas as entregas/execuções sofrerão análises de conformidade no momento da entrega/execução, mediante inspeção visual e documental, com possibilidade de rejeição imediata caso não atendam às exigências contidas no instrumento contratual. A apresentação de amostras ou catálogos poderia representar ônus financeiro e logístico desnecessário aos licitantes, sem ganhos proporcionais em termos de segurança ou qualidade da contratação. A administração reserva-se ao direito de solicitar substituição ou recusa dos materiais ou serviços entregues em desacordo com o edital, o que é suficiente para resguardar o interesse público.

11.5.3. GARANTIA DA PROPOSTA: A garantia da proposta não será exigida, uma vez que o objeto não apresenta alto valor agregado ou risco significativo de inadimplemento na fase de seleção do fornecedor. A exigência de garantia da proposta deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo recomendada apenas em contratos de grande vulto ou com execução complexa, o que não se verifica neste caso. Ademais, conforme a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 58 e parágrafos, a exigência de garantia da proposta é facultativa, e, neste certame, sua não adoção favorece a ampla participação e a competitividade, objetivos centrais da licitação pública.

11.5.4. GARANTIA DO OBJETO: A garantia do objeto também será dispensada, considerando que os itens contratados são bens de consumo comum/prestação de serviços comuns, com expectativa de uso imediato ou de curto prazo, não se tratando de produtos de alta tecnologia, durabilidade estendida ou montagem complexa. Além disso, muitos dos materiais possuem garantia legal de fábrica, assegurada pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo suficiente para atender a eventual necessidade de reposição/manutenção. A exigência contratual de garantia adicional sobre o objeto implicaria custos extras ao fornecedor, o que se refletiria no aumento global do preço ofertado, sem contrapartida clara em termos de benefício para a Administração Pública.

11.5.5. GARANTIA CONTRATUAL: A exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 é facultativa e deve ser avaliada conforme a natureza e o risco da contratação. A imposição de garantia contratual também poderia representar ônus financeiro desproporcional aos fornecedores, em especial às microempresas e empresas de pequeno porte, o que impactaria diretamente na

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





formulação de preços mais vantajosos e na ampla competitividade do certame, contrariando os princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

11.6. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica da licitante declarada como vencedora.

11.6.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica para a contratação de serviços de climatização fundamenta-se na necessidade de garantir que a empresa detém experiência prévia compatível com a complexidade e a escala do objeto. Em um cenário onde a manutenção deficiente pode comprometer a saúde pública e a integridade de ativos tecnológicos críticos do Município de Guaratuba, o atestado atua como um instrumento de mitigação de riscos, assegurando que a futura contratada possui o domínio operacional necessário para executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

11.6.2. Sob a ótica do interesse público, a comprovação técnica é indispensável para verificar a aptidão da licitante em lidar com as particularidades locais, como a agressividade da maresia e a alta rotatividade de uso dos aparelhos. A apresentação do documento visa, portanto, proteger o erário contra a contratação de empresas sem expertise comprovada, evitando interrupções nos serviços essenciais e garantindo que a execução contratual observe rigorosamente os padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente.

11.6.3. Para fins de Atestado de Capacidade Técnica, será exigido:

11.6.3.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Para tanto, deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, com fornecimento de peças e insumos. É indispensável que o atestado contemple a experiência na execução de planos de manutenção sistemática, demonstrando que a empresa possui estrutura operacional e logística para atender a uma demanda pulverizada em diversas unidades administrativas, similar à estrutura do Município de Guaratuba.

11.6.3.2. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos de equipamentos mantidos, preferencialmente alcançando um percentual entre 15% do valor total desta contratação. Essa exigência visa assegurar que a contratada detém expertise para gerir um parque tecnológico de

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





porte equivalente ao municipal, mitigando riscos de insolvência técnica ou operacional durante a vigência do contrato. O documento deve evidenciar a proficiência da empresa na aplicação de normas sanitárias vigentes, especialmente no que tange à implementação e condução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), garantindo a salubridade dos ambientes e a eficiência energética dos ativos.

11.6.3.3. Complementarmente, os atestados de capacidade técnica (Certidões de Acervo Técnico - CAT, quando aplicável) deverão estar devidamente acompanhados das respectivas certidões de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho de classe competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)). Esta vinculação é fundamental para atestar que os serviços foram supervisionados por profissionais habilitados, garantindo a segurança jurídica e técnica dos procedimentos realizados. A ausência de comprovação técnica compatível com a complexidade do objeto, especialmente no que se refere à manutenção preventiva em ambientes litorâneos sujeitos à maresia, será critério de inabilitação, visando resguardar o interesse público e a integridade do patrimônio municipal.

11.7. A contratação requer que a licitante demonstre qualificação econômico-financeira compatível com a execução contínua e ininterrupta do objeto, conforme previsto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a empresa possua solidez, estabilidade e capacidade econômico-operacional para atender às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual. Para tanto, será exigida a apresentação de:

11.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.

11.7.2. Índices contábeis extraídos das demonstrações financeiras do último exercício, devidamente registrados nos órgãos competentes, que permitam avaliar a liquidez geral, liquidez corrente e solvência da licitante, conforme parâmetros mínimos definidos em edital.

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





11.8. A presente contratação não será destinada exclusivamente a empresas enquadradas na LC 123/2006, pois o objeto demanda requisitos técnicos e estruturais que, por sua natureza, não podem ser restritos ao universo econômico das microempresas e empresas de pequeno porte. O serviço de instalação e manutenção de sistemas de climatização, especialmente quando envolve a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), exige que o fornecedor disponha de capacidade logística consolidada, equipe técnica multidisciplinar qualificada, frota de veículos para atendimento descentralizado, estoque permanente de peças e insumos, e estrutura administrativa para gestão de contratos de elevado vulto, elementos que muitas vezes extrapolam a capacidade operacional média das empresas enquadradas exclusivamente nos limites da LC 123/2006. Restringir a licitação exclusivamente às MEs e EPPs implicaria violação aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. Além disso, a adoção do tratamento diferenciado às microempresas, ainda que obrigatório em processos licitatórios, somente pode ser aplicada quando compatível com o objeto da contratação, nos termos dos arts. 47 e 48 da LC 123/2006. No caso em análise, o parcelamento ou a restrição do certame apenas para MEs/EPPs não se mostra tecnicamente possível nem juridicamente recomendável, pois o objeto exige capilaridade operacional para atender a múltiplas secretarias municipais simultaneamente, com garantia de reposição imediata de peças e cumprimento de prazos emergenciais de atendimento corretivo. A tentativa de limitar a participação poderia inviabilizar a seleção de um fornecedor apto a atender às exigências técnicas de climatização do Município, especialmente diante dos efeitos agressivos da maresia na região litorânea, gerando risco de descontinuidade dos serviços públicos, prejuízos ao patrimônio municipal e insegurança técnica.

11.8.2. Dessa forma, a justificativa se fundamenta tanto na complexidade técnica e operacional do serviço quanto na necessidade de assegurar ampla competitividade, permitindo a participação de todos os agentes de mercado capazes de garantir a execução integral das atividades de instalação e manutenção preventiva e corretiva exigidas pela Administração. Assim, a contratação não será exclusiva para empresas enquadradas na LC 123/2006, preservando-se a isonomia

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



entre os licitantes e a obtenção da solução mais adequada, segura e eficiente para o atendimento do interesse público municipal.

11.9. Serviços prestados em nome da Contratante sem a emissão de nota de empenho prévia comprovando a legitimidade da solicitação, não serão liquidados e pagos, de acordo com o art. 1º do Decreto Federal nº 64.752 de 1969, onde apresenta taxativamente que “nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho”.

11.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

12.1. A proposta mais vantajosa será apurada através de PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA com DISPUTA, sendo escolhida a apuração por MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA REFERENCIAL, sendo a contratação GLOBAL, e definido o modo de disputa como ABERTO.

12.2. A contratação de uma única empresa para a execução do presente objeto visa para garantir economia de escala, reduzindo os custos unitários dos produtos e permitindo melhores condições comerciais, como descontos e prazos mais vantajosos. A divisão entre múltiplos fornecedores poderia elevar os preços e dificultar a negociação, impactando negativamente a economicidade da aquisição.

12.3. Sendo adotado a disputa por modalidade Aberta devido a sua usualidade padrão junto às contratações desta municipalidade, sendo ainda escolhido com objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração e considerados fatores como os potenciais ganhos econômicos e a influência na competitividade do certame.

12.4. Fica estabelecido o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

12.5. A proposta declarada vencedora, caso possua um desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em comparação ao fixado no edital, deverá

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





apresentar documentos de comprovação de exequibilidade juntamente a proposta ajustada, respeitando as seguintes exigências:

12.5.1. Apresentação de planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto.

12.5.2. Apresentação de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, notas de empenho, contratos recentes da empresa vencedora com outra Administração, e outros meios que possam comprovar os valores apresentados na planilha detalhada.

12.5.3. A não apresentação dos documentos de comprovação de exequibilidade nos termos dos subitens anteriores acarretará na não aceitação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 25.538 de 2024.

12.5.4. Na falta de propostas válidas, culminando no processo como fracassado ou deserto, considerar-se-á como vencedora a empresa que apresentou proposta mais vantajosa a esta administração pública na fase de levantamento de preços, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

12.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos custos com impostos e despesas de administração das apólices, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos, taxas, transporte, mão de obra e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

12.7. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da contratada.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com esta contratação, pretende-se alcançar resultados concretos em termos de efetividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado visa garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos, especialmente nas unidades escolares, CMEIs, unidades de saúde e demais órgãos públicos do Município de Guaratuba. A elevada umidade e salinidade da região litorânea aceleram o desgaste dos componentes dos aparelhos, tornando essencial a manutenção periódica para evitar falhas técnicas, riscos à saúde e prejuízos financeiros com substituições prematuras.

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





13.2. Espera-se promover o conforto térmico e a saúde dos servidores, alunos e munícipes, assegurando ambientes climatizados, seguros e adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de saúde pública. A climatização eficiente contribui diretamente para a conservação de vacinas, medicamentos e insumos sensíveis à temperatura, além de prevenir doenças respiratórias, especialmente em crianças em fase de desenvolvimento.

13.3. Do ponto de vista da sustentabilidade, a contratação favorece o uso racional de recursos públicos, evita desperdícios e promove práticas alinhadas aos critérios socioambientais, como o descarte adequado de resíduos e o uso de equipamentos com maior eficiência energética. Os resultados esperados incluem benefícios qualitativos, como a melhoria da qualidade do ar e das condições de trabalho, e quantitativos, como a redução de falhas operacionais, aumento da vida útil dos equipamentos e diminuição do consumo energético. A medida considera os riscos identificáveis e busca garantir a competitividade e a eficiência na execução contratual.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços de climatização envolve atividades que, se não geridas adequadamente, podem acarretar danos ambientais significativos. O principal risco está relacionado ao manuseio e vazamento de gases refrigerantes, especialmente os compostos halogenados (como o R-22 e o R-410A), que possuem elevado potencial de degradação da camada de ozônio e de contribuição para o efeito estufa. Durante os procedimentos de manutenção corretiva, há ainda o risco de descarte inadequado de óleos lubrificantes contaminados, filtros saturados com fungos e bactérias, e componentes metálicos e eletrônicos inservíveis, que demandam destinação específica conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Adicionalmente, o consumo energético elevado decorrente de equipamentos mal conservados representa um impacto ambiental indireto, pois aumenta a demanda sobre o sistema elétrico e as emissões de carbono associadas.

14.2. Diante desses riscos, as ações de contingência devem ser exigidas da contratada como condição obrigatória para a execução dos serviços. A primeira medida consiste na exigência de utilização de gases refrigerantes ecológicos, com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e que não agredam a camada de

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD



ozônio, em conformidade com o Protocolo de Montreal e a Emenda de Kigali. A contratada deverá apresentar certificados de origem e registro de consumo dos fluidos utilizados, além de manter equipamentos de recuperação e reciclagem de gás para evitar lançamentos na atmosfera durante as manobras técnicas.

14.3. A segunda ação de contingência diz respeito à gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados. A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para a execução contratual, contemplando a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de filtros, metais, plásticos, componentes eletrônicos e óleos lubrificantes. Todos os resíduos classificados como perigosos (Classe I) deverão ser encaminhados a empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, com apresentação de comprovantes de destinação final (Certificados de Destinação - MTR). O descumprimento desta obrigação deverá configurar motivo para aplicação de sanções contratuais.

14.4. Por fim, deve-se estabelecer como contingência a exigência de eficiência energética e boas práticas operacionais. A contratada deverá realizar a limpeza periódica dos condensadores e evaporadores, a verificação do isolamento térmico das tubulações e a regulação dos parâmetros de operação para garantir que os aparelhos operem dentro da faixa de máxima eficiência. Essas medidas reduzem o consumo de energia elétrica, prolongam a vida útil dos equipamentos e minimizam a pegada de carbono da Administração Municipal. Todas as ações de contingência deverão constar expressamente no edital e no contrato, sob pena de caracterização de irregularidade ambiental e responsabilização solidária da contratada.

14.5. Além do já exposto, a Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

14.5.1. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

14.5.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

Rubrica:

VS

Rubrica:

LF

Rubrica:

OD





15. DA DECLARAÇÃO CONCLUSIVA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Sendo elaborado o presente estudo em conformidade com o arcabouço legal existente, declara como VIÁVEL a presente contratação, segue abaixo assinado o ETP pelo Agente Demandante, segue para aprovação do Gestor do Contrato da Secretaria Municipal da Administração e para ciência da Fiscal de Contrato.

Assinado por:
Osmar Daga
,,259-49 13/10/2026 - 09:15
X2BZTXKRQS2FWRXFUXAYHG

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Gestor do Contrato

OSMAR DAGA

Decreto nº 27.303/2026

Assinado por:
Lucas Hertel Miranda Fernandes
,,801-80 09/10/2026 - 10:19
NKVPPFNANSU6FVZOCBJEQSG

Assinado por:
Vilson STACOVIAKI
,,059-49 13/10/2026 - 09:38
02DCP3G1RAAFXAQVEGDQTQ

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Agente Demandante

LUCAS HERTEL

MIRANDA FERNANDES

Matrícula nº 157.021

Agente Demandante

VILSON STACOVIAKI

Matrícula nº 157.021

Rubrica:
VS

Rubrica:
LF

Rubrica:
OD

